PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 088 /2017

VOTAÇÃO
Em 1ª Discussão 8 votos a favor e 0 contra
Em 2ª Discussão 8 votos a favor e 0 contra
Em 3ª Discussão 8 votos a favor e 0 contra
Em: 16 / OUTUBRO /2017
O Pres.:

"ACRESCE O §1°, DO ART. 106, DA LEI COMPLEMENTAR N° 036, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014, DOS INCISOS I E II."

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais. Faço saber que povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovaram e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. O §1°, do Art. 106, da Lei Complementar N° 036, de 14 de novembro de 2014, fica acrescido dos incisos I e II como se segue:

Art.106. (...)

§1°. (...)

I - Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença, na pessoa do parente com vínculo de afinidade;

II - O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.

Art. 2°. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 05 de outubro de 2017.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Estamos encaminhando a essa Casa, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o Projeto de Lei que "Acresce o §1°, do art. 106, da Lei Complementar n° 036, de 14 d novembro de 2014, dos incisos I e II."

O projeto de lei apresentado visa adequar a Lei Complementar N° 036/2014, no que dispõe sobre a licença para tratar de pessoa da família e atender a indicação de n° 422/2017 de autoria da Exma. Sra. Vereadora Maria Amábile Cadedo.

Na oportunidade subscrevemo-nos com gratidão a atenção que sempre nos é dispensada e contamos com o apoio desta egrégia Casa Legislativa.

Visconde do Rio Branco, 05 de outubro de 2017.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal